



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em, 31/10/1996

Presidente

Protocolo Nº 717/96

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 17/11/1996
Presidente

Projeto de LEI nº 033/96 de 29 / 10 / 19 96

Assunto: EMENTA- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES DA DESPESA ALÉM DO FIXADO NO ART. 4º DA LEI 104/95, DE ACORDO COM OS RECURSOS DEFINIDOS NESTE PROJETO DE LEI.

Autor: PODER EXECUTIVO

*Adação Final
na pasta
19/11/96
B. B. B.*

Sala das Sessões 29 / 10 / 19 96

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA A PROJETO DE LEI Nº 033/96

Fica suprimida a suplementação pretendida no Art. 1º do Projeto de Lei acima, referente à:

Secretaria de Educação e Cultura

Ficha 150
07000.081411853.025
4.1.1.0.00

Creche
Construção de creches
Obras e Instalações _____ 50.000,00

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por Unanidade
Sala das Sessões 14 / 11 / 1996
[Assinatura]
Presidente

Passa o referido art. 1º a vigorar sem a citada rúbrica, da seguinte forma:

Art. 1º-

Suplementação.....

Total - _____ 260.000,00

Igualmente modifica-se a redação do Art. 2º do citado projeto de Lei, adequando-o aos novos valores, passando a conter a seguinte redação:

Art. 2º-

Anulação.....

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 159
07000.08421882.033
3.1.1.1.00

Ensino Superior
Manut. de atividade de ensino regular
Pessoal Civil _____ 150.000,00

Total _____ 260.000,00

Sala das sessões, 13 de novembro de 1996.

Câmara Municipal de Anchieta - ES
PROTOCOLO
Nº 0747/96 Fls. 18
Anchieta-ES 13/11/96
[Assinatura]

[Assinatura]
VALCENY RAMOS DE ALPOIM
VEREADOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

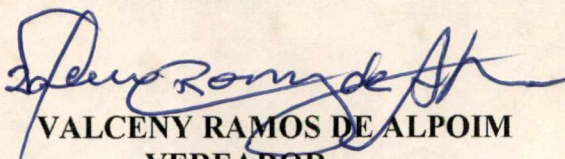
JUSTIFICATIVA DA EMENDA

Pela verificação do Projeto de Lei apresentado, seriam destinados mais R\$ 50.000,00 às instalações de creches no Município, retirando-se R\$ 200.000,00 do pagamento de pessoal da Secretaria de Educação.

Ocorre que, diante do pouco prazo, e ainda, dos recursos constantes das dotações para as creches, vislumbra-se ser mais urgente - a questão de pessoal.

Veja-se, não estamos dizendo que a instalação de prédios não seja importante, é apenas uma questão de oportunidade (sem suprimirmos, é claro, as prerrogativas do Executivo).

Sala das sessões, 13 de novembro de 1996.


VALCENY RAMOS DE ALPOIM
VEREADOR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FICHA 159 ENSINO REGULAR
07000.08421882.033 MANUT. DAS ATIVIDADES DE ENSINO REGULAR
3.1.1.1.00 PESSOAL CIVIL

150.000,00
200 000 00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FICHA 162 ENSINO REGULAR
07000.08421882.033 MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO REGULAR
3.1.3.2.00 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

70 000 00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FICHA 176 ENSINO MÉDIO
07000.08431973.033 EQUIPAMENTOS P/ ESCOLAS DE 2º GRAU
4.1.2.0.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

30 000 00

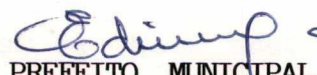
TOTAL 310 000 00

260.000

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

28 DE OUTUBRO DE 1996.


PREFEITO MUNICIPAL
EDIVAL JOSÉ PETRI

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 033/96

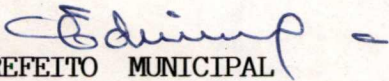
Senhor Presidente e demais Vereadores,

O Projeto de Lei nº 033/96, ora apresentado à essa Egrégia Casa de Leis, tem por objetivo abrir créditos suplementares da despesa além do fixado no Art. 4º da Lei nº 104/95.

Esperando que os Nobres Edis aprovelem o referido Projeto, em regime de urgência urgentíssima, e apresentando nossos protestos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

28 DE OUTUBRO DE 1996.


PREFEITO MUNICIPAL
EDIVAL JOSÉ PETRI